Num. **122.** *Anno* **1833.**

CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SABBADO 14 DE DEZEMBRO.

☞ *Quem quizer subscrever para a Chronica Constitucional de Lisboa para o anno de 1834, dirija-se á Loja da Administração della na Rua do Ouro N.° 63. O preço das assignaturas é por um anno 10$000 réis; por semestre 5$600; por trimestre 3$600. — As cartas para as assignaturas serão dirigidas ao Administrador = Romão José da Silva = Rua do Ouro N.° 63; virão francas de porte, e acompanhadas da quantia correspondente a assignatura que se quizer. — A venda avulsa será por 40 réis a folha, e o formato da folha como o da Gazeta de Madrid, em muito melhor papel e typo. — Os outros melhoramentos serão annunciados ao Publico em um Prospecto.*

Paço das Necessidades em 13 de Dezembro de 1833.

Suas Magestades e Sua Alteza Imperial passam sem novidade.

Sua Magestade Fidelissima Sahiu ás duas horas e meia da tarde acompanhada de Suas Excellencias a Marqueza Camareira Mór, a Dama D. Maria Margarida, e o Camarista Breyner, Foi passear ao Paço e Quinta de Belém. Voltou ao Paço pouco depois das quatro horas.

A's cinco Suas Magestades assistiram na Capella do Paço ás Vesperas Solemnes da Conceição que alli se cantaram.

Suas Excellencias os Ministros da Fazenda e da Marinha, e o Marquez de Santa Iria vieram saber da Saude de Suas Magestades.

PARTE OFFICIAL.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Conclue-se o Regulamento provisorio para a administração militar, *principiado na Chronica de hontem.*

TITULO III.

Dos Concelhos de Administração dos Corpos do Exercito.

Artigo 1.°

Pessoal da administração interior dos Corpos.

§. unico. A administração interior dos Corpos do Exercito será exercitada para o futuro por uma Commissão de Officiaes constituidos em Concelho com o titulo de = Concelho de Administração. =

Artigo 2.°

Instituição dos Concelhos de Administração.

§. unico. Os Concelhos de Administração são principaes, ou eventuaes: aquelles são permanentes, e estes temporarios, e só tem logar quando se dá a separação das partes que compõem um mesmo Corpo. O logar em que residir o Concelho principal chamar-se-ha Deposito.

Artigo 3.°

Organisação dos Concelhos de Administração.

§. 1.° Os Concelhos de Administração dos Corpos organisados de um ou mais Batalhões, ou Esquadrões, compõem-se de cinco Membros, a saber:

Presidente	O Commandante do Corpo.
Vogaes.	Um Official Superior, não immediato ao Commandante, que será rendido quando lhe tocar por escala. Tres Capitães eleitos entre os demais em escrutinio secreto á pluralidade de votos; destes servirá de Thesoureiro aquelle que fôr eleito pelo Concelho.

Servirá de Secretario um Subalterno, ou Official Inferior, e de Procurador outro Subalterno, ou Official Inferior, eleitos ambos pelo Concelho, os quaes terão voto consultivo.

O Quartel Mestre, e mais Officiaes, ou Officiaes Inferiores encarregados de Fazenda, quando assistirem ás Sessões do Concelho, terão igualmente voto consultivo.

2.° Todos os outros Concelhos de Administração principaes, ou eventuaes, se comporão de tres Membros, dos quaes o mais antigo será Presidente; e dos dous Vogaes servirá de Thesoureiro o mais graduado, ou mais antigo, e o outro de Secretario e Procurador.

3.° Os Membros dos Concelhos, que não forem Officiaes Superiores, serão eleitos annualmente em escrutinio secreto á pluralidade relativa de votos; e poderão ser re-eleitos: do mesmo modo, e na mesma occasião serão eleitos dois suplentes para os Concelhos de cinco Membros, e um para os de tres. A eleição será submettida á approvação do Ministro da Guerra, sem o que não poderão os eleitos entrar no exercicio de suas funcções. Na eleição terão voto todos os Officiaes dos Corpos.

4.° A administração de qualquer destacamento, em que o numero de Officiaes for menor de tres, será feita sómente pelo Commandante.

Artigo 4.°

Da ordem porque devem supprir-se os Membros dos Concelhos principaes.

§. unico. No impedimento dos Membros dos Concelhos, supprir-se-ha a sua falta pela ordem seguinte:

O Coronel pelo Official Superior que tomar o commando.

O Tenente Coronel pelo Official mais graduado do Batalhão ou Esquadrão.

O Commandante de Batalhão ou Esquadrão por um Official da mesma graduação, e successivamente pelas maiores graduações e antiguidade.

ARTIGO 5.°

Dos Concelhos de Administração dos Corpos de Engenharia e Artilheria.

§. unico. O Concelho de Administração do Corpo de Engenheiros será formado por Batalhão ou Companhia; e os dos Corpos de Artilheria serão formados por Regimentos, Batalhões, Bateria, ou Companhia. Neste caso compõe-se de

1.° Capitão Commandante.

2.° Um Tenente.

3.° Um Sargento.

4.° Um 1.° Sargento sem voto deliberativo, incumbindo-lhe as funcções de Secretario, e de Official de contabilidade.

ARTIGO 6.°

Como se deverão formar os Conselhos d'Administração não estando os Depositos dos Corpos no logar em que estiver a força com os Commandantes.

§. 1.° Quando os Depositos dos Corpos do Exercito não occuparem o mesmo logar aonde se achar a força do Corpo com Commandante, o Conselho se formará do Commandante do Deposito como Presidente, de um Capitão, e do mais antigo Official presente no mesmo Deposito.

2.° No caso da deslocação d'uma Companhia formando destacamento, o Commandante do Deposito exercitará de per si as attribuições do Conselho d'Administração.

3.° Em cada Bateria a cavallo, ou a pé da arma de Artilheria o Commandante, Officiaes, e Officiaes Inferiores Membros do Conselho, e os Supplentes, serão eleitos por todos os Officiaes da Companhia; e a eleição será submettida á aprovação do Commandante superior da Artilheria.

ARTIGO 7.°

Installação dos Conselhos d'Administração.

§. 1.° A installação dos Conselhos d'Administração será feita pelo Intendente Militar, e della se lavrará a respectiva acta.

2.° No caso de nova organisação, ou d'encorporação, o Conselho será installado pelo Official General competente, e o Intendente Militar redactará o Auto respectivo.

3.° Os Conselhos d'Administração serão renovados no dia primeiro de Julho de cada anno.

4.° Em todas as posições dos Corpos a installação dos Conselhos eventuaes data do dia da separação.

ARTIGO 8.°

Sessões dos Conselhos d'Administração.

§. 1.° Os Conselhos de Administração se reunirão ao menos uma vez cada mez; e além dessa reunião haverá as mais que o serviço exigir, ou forem requisitadas pelo Intendente Militar.

2.° As Sessões se farão nos Quarteis Militares; e quando nestes não haja a necessaria capacidade, em uma casa que para ellas fôr destinada. A convocação será feita pelo Presidente.

3.° Os Membros do Conselho tomarão logar á direita, e esquerda do Presidente, segundo as suas graduações, e antiguidade: o logar do Secretario será defronte do Presidente.

4.° O Intendente Militar assistirá pelo menos uma vez cada mez ás sessões do Conselho de Administração, e áquellas que requisitar, e tomará assento em frente do Presidente á direita do Secretario.

ARTIGO 9.°

Attribuições do Conselho d'Administração.

§. 1.° Todos os Membros do Conselho de Administração, excepto o Secretario e Procurador, tem voto deliberativo, quaesquer que sejam as suas graduações, e as suas funcções.

2.° Aos Membros dos Conselhos de Administração incumbe:

1.° Fazer as compras dos effeitos necessarios para o fardamento.

2.° As das grandes reparações do mesmo fardamento, e do equipamento não comprehendido nos abonos.

3.° As dos effeitos necessarios, e principaes, ou das materias destinadas á confecção desses objectos, quando não tenhão sido fornecidos directamente pelo Governo.

4.° De todo e qualquer objecto em geral.

5.° Requisitar o pagamento dos valores destinados ao concerto, e manutenção dos Corpos, ou sejam em dinheiro, ou em especie.

3.° Os Membros dos Conselhos devem assistir todos, ou representados por um ou mais de entre si, ás recepções, e distribuições de todos os effeitos e materias pertencentes aos Corpos que administram.

4.° Administrar em tempo de paz o fornecimento de pão, assim como os mais objectos d'etape nos transitos dos destacamentos.

5.° Intender sobre a contabilidade do rancho, exercitando as funcções da Junta eventual do mesmo rancho.

6.° Regular a administração do fardamento das praças de pret, assim como do equipamento, e fornecimento de lenha, e luzes para os Quarteis, e a compra, e concerto dos utensilios necessarios, e pequenas reparações dos edificios, não excedendo a cincoenta mil réis.

7.° Cuidar zelosamente do concerto do armamento dos Corpos, que primeiro deverá ser fornecido pelo Governo; ficando em vigor quanto aos Corpos de Cavallaria o systema até agora seguido nos seus Conselhos de Administração.

8.° Verificar as contas do Thesoureiro, e do Quartel Mestre, ou Official do fardamento; e tomar contas:

1.° Da administração dos Hospitaes Regimentaes.

2.° Dos fundos, e administração das Irmandades, e de quaesquer legados pertencentes aos Corpos.

3.° Da indemnisação de todos os artigos de armamento, equipamento, e quaesquer objectos extraviados pertencentes á Fazenda, para serem pagos pelas praças que occasinaram o extravio; assim como dos espolios dos fallecidos, para serem entregues a quem de direito pertencer.

9.° Submetter ao exame do Intendente Militar o resultado das contas da sua administração no fim de cada mez, em quanto o contrario se não ordenar.

ARTIGO 10.°

Das deliberações, e das attribuições de cada um dos Membros do Concelho.

§ 1.° A proposta das materias que deverem entrar em deliberação é da attribuição do Presidente; o que todavia não tolhe a faculdade que compete a cada um dos Membros de fazer as proposições convenientes á administração, as quaes deve o Presidente offerecer á deliberação.

2.° As materias propostas serão decididas pela maioria de votos, mas devem opinar em primeiro logar os Membros de graduação menor, e mais modernos.

3.° Lavrar-se-ha uma acta de cada Sessão do Concelho, em que se declare os nomes dos Membros que assistiram, e serão registadas em um Livro para ellas especialmente designado, e assignadas seguidamente por todos os Membros presentes.

4.° Todo o Membro do Concelho tem direito de protestar contra qualquer proposição, e deliberação que sobre ella se tomar, e de inserir no registo das delibe-

rações os motivos do seu protesto, que deve fazer em continente.

5.° Quando algum Membro tiver interesse pessoal, sobre qualquer materia proposta, não poderá assistir á deliberação; e neste caso será chamado um Supplente.

6.° Se algum objecto extraordinario se tratar nos Concelhos d'Administração, o Presidente enviará, vinte e quatro horas depois da Sessão, o resultado por elle analysado ao Intendente Militar, para ser presente ao Ministro da Guerra.

7.° E' da attribuição do Presidente fazer executar as deliberações tomadas em Concelho, não podendo de per si ordenar cousa alguma concernente á administração, e contabilidade do Corpo, sem conhecimento do Concelho.

8.° Os Membros do Concelho são responsaveis por toda a despeza, pagamento, ou operação que ordenarem em contravenção das ordens, com o direito salvo ás partes prejudicadas, havendo-as.

9.° O protesto inserido no registo competente livrará da responsabilidade o Membro ou Membros por quem for feito.

ARTIGO 11.°

Dos Officiaes de contabilidade.

§ 1.° Nos Concelhos d'Administração dos Corpos os Officiaes de contabilidade são:

1.° O Thesoureiro.

2.° O Quartel Mestre, ou Official do fardamento.

3.° Os Officiaes Pagadores, e demais Officiaes, e Officiaes Inferiores encarregados de desempenhar as suas funcções junto aos destacamentos e Corpos, cuja organisação não admitte nem Thesoureiro nem Official de fardamento.

Instrucções particulares determinarão as funcções, e responsabilidade destes Officiaes sobre a guarda da Caixa; livros das Sessões, ou registo; verificação de contas; e sobre tudo o mais que respeita á contabilidade interior dos Corpos, ou seja em dinheiro, ou em materias privativas da administração dos Conselhos.

2.° Ao Thesoureiro pertence a recepção, e distribuição dos dinheiros, segundo as ordens; e a execução de todos os trabalhos de contabilidade: a sua residencia será no Deposito.

3.° O Quartel Mestre, ou Official do fardamento terá a seu cargo a guarda, administração, e manutenção dos objectos que lhe respeitam, e as suas funcções comprehendem os detalhes relativos ao fardamento, equipamento, arreios, armamento, e munições de Guerra. Tambem lhes incumbe a guarda, e boa arrecadação dos livros do armamento; e a sua residencia será no Deposito.

ARTIGO 12.°

Da Caixa e dos Livros de contabilidade.

§. 1.° Haverá em cada Corpo uma Caixa com tres chaves para guarda dos respectivos fundos em dinheiro, ou titulos: o logar da Caixa será na casa das Sessões: uma das chaves estará em poder do Commandante, outra em poder do Membro mais graduado do Concelho, e outra em poder do Thesoureiro.

2.° Sem deliberação do Concelho não poderá sahir valor algum da Caixa; e os Depositarios das chaves serão responsaveis pelos fundos recolhidos na mesma Caixa; assim como o Commandante pela segurança della.

3.° Em cada Concelho da Administração haverá os seguintes Livros:

1.° Registo de deliberações.
2.° Estado effectivo dos Corpos.
3.° Conta mensal da Caixa.
4.° Diario de receita e despeza.
5.° Registo de fardamento e armamento.
6.° Dito de contabilidade geral do fardamento.

E os mais que forem necessarios para os differentes ramos da Administração.

ARTIGO 13.°

Das massas ou abonos.

§. 1.° As prestações collectivas que os Corpos do Exercito devem perceber debaixo da denominação de massas, são:

A massa geral, intertenimento da Musica, do equipamento, etc.

A massa para a remonta, compra, e concerto de arreios, assim como curativos e ferragem.

A massa das contas dos Hospitaes, e Ambulancias.

A massa para a manutenção das armas portateis para o serviço material da Artilheria.

2.° Destas massas serão pagas as despezas aos credores directos, a saber: as ordinarias ou fixas, por mez ou por trimestre; as extraordinarias ou eventuaes, no momento de se contrahirem, não havendo convenção em contrario.

3.° As despezas, porque os Concelhos houverem de passar titulos, serão justificadas pelo estado effectivo, e os titulos assignados pelo Official immediato ao Commandante do Corpo: todas as outras se comprovarão por quitações, ou recibos das Partes interessadas, ou pelas facturas dos emprehendedores legalmente verificadas.

4.° O Official immediato ao Commandante tendo de authorisar os Documentos que devem entrar na Caixa, como se determina no §. antecedente, não póde ser Membro do Concelho da Administração.

ARTIGO 14.°

Das sommas que devem entrar na Caixa dos Concelhos da Administração.

§. unico. Devem entrar na Caixa do Concelho da Administração as seguintes sommas ou fundos:

1.° Para fornecimento de pão, etape, e forragens.
2.° Para o rancho.
3.° Para lenha, e luzes.
4.° Para o fardamento e equipamento das praças de pret.
5.° Para o concerto do armamento dos Corpos de Infanteria, Caçadores, e Artilheria.
6.° Descontos feitos ás praças para indemnisação dos artigos de armamento, equipamento, e outros objectos extraviados.
7.° Para os Hospitaes Regimentaes.
8.° Para compra e concerto de utensilios, dando-os por uma vez sómente o Estado.
9.° Para compra e concerto dos instrumentos musicos.
10. Irmandades e legados pertencentes aos Corpos.
11.° Espolios dos mortos e desertores.
12.° Para pequenas reparações de edificios.
13.° Para remonta, arreios, e os outros artigos a que he destinada a massa actual na Cavallaria.

ARTIGO 15.°

Das sommas que devem sahir da Caixa dos Concelhos da Administração.

§. unico. He da privativa attribuição dos Concelhos a compra e fornecimento dos objectos necessarios. Devem pois sahir da Caixa os fundos precisos para

1.° Pão e Etape.
2.° Forragens aos Corpos d'Artilheria e Cavallaria.
3.° Lenha e luzes.
4.° Fardamento e equipamento das praças de pret, e armamento.
5.° Instrumentos musicos.
6.° Hospitaes, Irmandades, e Legados.
7.° Utensilios.
8.° Reparações d'edificios.

9.° Remonta, arreios, e mais artigos para a Cavallaria e Artilheria.

ARTIGO 16.°

Do valor que deve dar a Fazenda Publica por cada praça de pret, e outros objectos de que se compoem as massas, ou abonos.

Fardamento.

Por cada praça de pret d'Infanteria, Caçadores, Artilheria, e Artifices - - - - - - - - - - - - 25 réis diarios.

Idem de Cavallaria e Conductores - 30 réis dito.

N. B. A contribuição para o fardamento dos Officiaes Inferiores, Musicos, Clarins, Cornetas, e Tambores, deve ser a mesma que a das mais praças de pret; da caixa sahirá o excesso da despeza que houver de se fazer no fardamento, segundo o plano que se adoptar.

As praças de pret com licença registada, vencerão tambem o fardamento pelo tempo da licença.

Armamento, equipamento, e outros objectos.

Para o intertenimento do armamento dos Corpos de Infanteria, Caçadores, e Artilheria, abonar-se-ha a quantia de 40$000 réis mensaes a cada hum Corpo.

Dito de equipamento para cada Corpo 50$000 réis mensaes, podendo esta quantia ser augmentada, ou diminuida conforme se verificar em revista o estado do equipamento, e a força dos Corpos.

Dito dos instrumentos musicos 53$000 réis annuaes.

Para os Corpos de Cavallaria fica estabelecida a massa de 45 réis por cada praça a cavallo, a saber:

Para os artigos a que é destinada a massa actual -	22, 51	45
Arreios novos - - - - - - - - - - - - - - - - -	7, 49	
Remonta -	15,	

Os Artifices dos Corpos de qualquer arma, receberão um soldo ou jornal correspondente a seus Officios: nos dias em que não trabalharem, ou estiverem no Hospital, vencerão como praças de pret, segundo a tarifa actual.

Para as pequenas reparações do aquartelamento dos Corpos, abonar-se-hão 50$000 réis annuaes.

Para a manutenção dos utensilios dos ditos aquartelamentos 80$000 réis por mez.

Para utensilios dos quarteis dos Officiaes, por mez o seguinte:

Commandantes de Corpos - - - - -	1:600	Para mobilia de casa e Secretaria.
Officiaes Superiores	1:200	Para mobilia de casa, não podendo exigir d'Authoridade alg.ª trastes p.ª seu uso.
Capitães - - - - -	1:000	
Subalternos - - - -	800	

Pão e Etape.

Por cada ração de pão abonar-se-hão 40 réis.

Por dita d'etape com vinho - - - - - 50 réis.

Forragens.

As forragens concedidas por Lei, serão pagas aos Officiaes e abonadas aos Corpos pelo preço de 200 réis.

Lenha e luzes.

Para lenha abonar-se-ha a cada Corpo a quantia de - - - - - - 15$000 réis mensaes.

Para azeite - - - - - - - - - - - - 12$000 réis mensaes.

Tabella dos preços dos artigos de fardamento, e sua duração.

1.° *Semestre.*

	Infanteria Caçadores Artilheria e Artifices.	Cavallaria e Conductores.
Fardas	2$960	2$960
Calças de pano	1$200	$
Dita de montar	$	1$600
Ditas de côr	$	1$000
Jaleco	1$000	1$000
Barretina	1$200	1$800
Laço	$020	$020
Penacho	$120	$120
Barrete de policia	$300	$300
Gravata	$160	$160
Calça branca	$700	$700
Camiza	$700	$700
Meias	$160	$160
Capatos abotinados	1$000	$
Botins	$	1$400
Capatos	$	$700
Solas	$160	$160
Dragonas	$300	$400
Luvas	$	$480
Esporas	$	$400
Capote	$920	1$220
	10$900	15$280

2.° *Semestre.*

	Infanteria Caçadores Artilheria e Artifices	Cavallaria e Conductores.
Camisa	$700	$700
Capatos abotinados	1$000	$
Solas	$160	$160
Meias	$160	$160
	2$020	1$020

3.° *Semestre.*

Camisa	$700	$700
Calça branca	$700	$700
Capatos	$	$700
Ditos abotinados	1$000	$
Botins	$	1$400
Solas	$160	$160
Meias	$160	$160
	2$720	3$820

4.° *Semestre.*

	Infanteria Caçadores Artilheria e Artifices	Cavallaria e Conductores
Calça de montar	$	1$600
Dita de panno	1$200	$
Dita de côr	$	1$000
Barrete de policia	$300	$300
Jaleco	1$000	1$000
Luvas	$	$480
Camisa	$700	$700
Capatos abotinados	1$000	$
Sollas	$160	$160
Meias	$160	$160
	4$520	5$400

No 5.° Semestre haverão os mesmos vencimentos estabelecidos para o 3.° semestre; e no 6.° os que se acham estabelecidos para o 2.°

A duração da farda, dragonas, gravata, e barretina será de tres annos: jaleco, calças de côr, e barrete de policia dezoito mezes; capote quatro annos.

N. B. Na Cavallaria as dragonas teram a duração já designada.

Os artigos fornecidos pelo Governo serão descontados segundo os valores da Tabella antecedente.

Não estando ainda estabelecidas as Recebedorias Geraes, creadas por Decreto de 16 de Maio de 1832, continuarão as Thesourarias militares a fazer os pagamentos ao Exercito, separando dellas a parte relativa á respectiva Contadoria Fiscal, por ficar esta inteiramente devolvida ao Ministerio da Guerra, e á Intendencia mi-

litar, na conformidade do presente Regulamento, a qual terá com as Thesourarias as mesmas relações que deve vir a ter com as Recebedorias Geraes.

Os pagamentos dos soldos, prets, e mais despezas de Estabelecimentos Militares continuarão a fazer-se como até aqui, sem embargo da disposição em contrario do citado Decreto no artigo 12.° do Titulo 7.°, que fica suspenso nesta parte, e para este effeito sómente: os Corpos entender-se-hão agora com os Thesoureiros, e depois com os Recebedores Geraes, para delles receberem por meio de recibos interinos as determinadas sommas, liquidando definitivamente no fim de cada trimestre a sua conta.

Artigo transitorio.

A execução deste Regulamento, na parte que respeita aos Concelhos de Administração, começará a ter vigor no 1.° de Julho do corrente anno de 1833, em todo, ou na parte que as circumstancias permittirem. Em quanto no tempo de paz existir a Repartição das Munições de Boca, pela difficuldade de fornecer aos Conselhos de Administração os abonos indispensaveis para os differentes ramos deste serviço; continuarão os Intendentes Militares a exercer a devida fiscalisação sobre o material desta Repartição nos seus Depositos, quanto á qualidade, boa arrecadação, pezo, e medida dos generos.

Ficam em vigor todas as Leis, Regulamentos, Instrucções, Ordens geraes, e especiaes, na parte em que não são alteradas pelo presente Regulamento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto, 26 de Junho de 1833. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = *Agostinho José Freire.*

DECRETO

Pelo qual se estabeleceu a Commissão que organisou o precedente Regulamento.

Sendo da maior urgencia estabelecer, quanto antes, as bases do novo systema administrativo militar, creado por Decreto de nove do corrente mez e anno, e proceder sobre ellas, á organisação de um Regulamento permanente, que ponha em armonia todos os ramos de serviço do Exercito, tendo essencialmente em vista, a economia da Fazenda pública, a facilidade do expediente, e a boa ordem da contabilidade; Hei por bem, em Nome da Rainha, crear uma Commissão, a qual Me proporá, sem perda de tempo, o methodo mais conveniente para successivamente introduzír em todos os ramos de administração militar, os melhoramentos e reformas que julgar poderem adoptar-se sem confusão, ou retardamento do serviço, tudo debaixo dos principios que devem servir para a organisação do novo systema, a fim de que pondo-se estes provisoriamente em execução, se conheçam as vantagens, ou inconvenientes, de conservar, ou substituir, alguma parte do que actualmente se pratíca: devendo a Commissão, no que respeita á formação dos Conselhos administractivos ter particularmente em vista, e conformar-se, com o que se acha disposto na Lei publicada na Côrte do Rio de Janeiro, em doze de Março de mil oitocentos e dez, e occupar-se, ao mesmo tempo, de formar um projecto de Regulamento definitivo, que Me será apresentado logo que esteja concluido. Esta Commissão, será composta do Brigadeiro Henrique da Silva da Fonseca, do Brigadeiro graduado Francisco da Gama Lobo Botelho, do Director da Intendencia de Viveres e Transportes Marcellino Maximo de Azevedo e Mello, do Intendente Militar Claudio Jacques Francisco Vallade, do Coronel do Estado Maior do Exercito Martinho José Dias Azedo, e dos Coroneis graduados Antonio da Costa e Silva, e José Joaquim Pacheco: será presidida pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e na sua ausencia pelo Official mais graduado, e servirá de Secretario o Official mais moderno. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, Duque de Bragança. = *Agostinho José Freire.*

RELATORIO

Com que a Commissão que organisou o antecedente Regulamento, o apresentou a Sua Magsstade Imperial.

SENHOR: = Não podia por certo escapar á sublime penetração de Vossa Magestade Imperial, que todas as cousas humanas são susceptiveis de melhoramentos, por que todas são sujeitas á influencia do tempo, e dos acontecimentos; e que o methodo mais seguro, e prudente de os introduzir, é o de vencer em um dia um obstaculo e aplanar em outro uma difficuldade. A experiencia, unico caminho, que nos leva ao bem com segurança, fez conhecer a Vossa Magestade Imperial a necessidade de um novo systema administrativo, e elle foi creado por Decreto de nove de Janeiro ultimo. Este acto porém não podia preencher as sabias e illustradas vistas de Vossa Magestade Imperial, por isso se Dignou Mandar crear por Decreto de dezeseis do referido mez uma Commissão para o effeito de estabelecer quanto antes as bazes do novo systema administrativo militar e de proceder sobre ellas á organisação de um Regulamento, que pondo em harmonia os ramos do Serviço do Exercito, attendesse essencialmente á economia da Fazenda publica, melhoramento, e reformas que poderem adoptar-se; tendo particularmente em vista, no que respeita á formação dos Conselhos administrativos, a Lei publicada na Corte do Rio de Janeiro em doze de Março de mil oitocentos e dez. Os Membros da Commissão verdadeiramente empenhados em corresponder á honrosa confiança com que Vossa Magestade Imperial os distinguíra, e de fazer realisar um objecto de tanta importancia, e transcendencia, conbinaram entre si o plano que deverião seguir na formação desse novo Regulamento; e convenceram-se de que elle devia conter por infallivel tres distinctas, e separadas partes. Entenderam que na primeira dellas devia dar-se uma idéa exacta, e preciza da Administracção militar, do pessoal de que deve ser organisada, e finalmente dos poderes, e funcções dos Membros dessa Administracção em todos os ramos, que abrange, ou seja no tempo de paz, ou no de guerra, definindo e fixando a sua responsabilidade. Convencidos os Membros da Commissão de que toda a despeza qualquer deve estar sujeita ao mais severo exame, não só por ser isso conforme com os principios d' Administração, mas tambem com o saudavel fim de obter a necessaria economia, introduziram no Regulamento o methodo das revistas já conhecido, mas com o aperfeiçoamento, que mostra a segunda parte. Esta contém, para assim o dizer, o principio vital do novo systema administractivo militar; e sem ella seria não só defectivo, mas atacaria, e destruiria o fim da sua creação. As diversas applicações dos fundos deram a origem ás differentes especies de revistas, que desempenhadas, devem dar o resultado, que se busca. Finalmente, a Commissão tendo lido, e examinado sizudamente a Lei de doze de Março de mil oitocentos e dez, e consultado esclarecidos escriptos sobre administração militar, passou á redacção da terceira, e ultima parte do Regulamento, em que se trasa dos Conselhos d'Administração. São tantos, e de tanto vulto os uteis, que podem escolher-se deste methodo, que a Commissão não duvida afiançar, que o Exercito com a menor despeza possivel ha de alcançar o melhor fornecimento de todo o material, que lhe respeita. Nada mais bello, e nada mais util que a simplicidade na administração: sem esta qualidade desapparece a uniformidade, e aquella não poderá apoiar-se no centro de que se deriva. A justiça, e a conveniencia desde ha muito que reclamavam que se confiassem a Conselhos d'administração a direcção dos fundos, que devem ser applicados ao entretenimento dos

Corpos militares; mas estava reservada para Vossa Magestade Imperial a gloria d'ordenar a sua introducção. Nesta parte do Regulamento se encontrão providencias, e regras sobre a organisação dos Conselhos, suas sessões, attribuições, contabilidade, massas e abonos; e acredita a Commissão que o seu trabalho não sendo perfeito, mostra com tudo ser subordinado ao constante desejo do acerto. A Commissão reflectindo em que a dotação dos Conselhos d'administração era objecto de grande magnitude, e que não se poderia levar a effeito desde logo, attentas as difficeis circumstancias, que ora existem, e devem continuar a existir por bastante tempo; e convencida por outra parte de que a Nação não devia ser privada daquelles beneficios filhos do novo systema, que podesse gosar immediatamente; terminou o Regulamento com um artigo transitorio, qve remove todo o embaraço. Seria bem grato ao Coração de Vossa Magestade Imperial o Fazer publicar um Regulamento perfeitissimo sobre a administração militar, mas em materias d'administração, como em tudo o mais, ha uma ordem progressiva, que he necessario observar, e só guardada essa gradação se poderão conseguir seguros melhoramentos. Os Membros da Commissão concebem a lisongeira esperança de que Vossa Magestade Imperial desculpando os seus erros acolherá benignamente o resultado das suas tarefas. Porto, em Sessão de 26 de Junho de 1833. = *Agostinho José Freire.* = *Henrique da Silva Fonseca.* = *Francisco da Gama Lobo Botelho.* = *Marcellino Maximo de Azevedo e Mello.* = *Martinho José Dias Azedo.* = *José Joaquim Pacheco.* = *Antonio da Costa e Silva.*

LISBOA 13 DE DEZEMBRO.

O Conselho da Administração da Marinha previne a todas as pessoas que quizerem fornecer os artigos abaixo transcriptos para consummo da Repartição da Marinha, que compareçam quinta feira proxima 19 do corrente, podendo na vespera, ou no mesmo dia de manhaã apresentar as suas propostas em carta fechada, na sala do mesmo Conselho até ao meiodia.

Resumo dos artigos, que se pedem nas Guias juntas.

Oleo	28	arrob.
Fezes	2	arrob.
Gesso branco	9	arrob.
Agoaraz	2	arrob.
Flôr d'Anil	2	arrat.
Pinceis de ponta	14	
Alvaiade	16	arrob.
Cré	1	arrob.
Amarelo Inglez	12	arrat.
Brochas grandes	12	
Folha de Flandres marca +	1	caixa.
Dita singella	2	ditas.
Vigas de pinho da terra	12	
Pregos de latão	2	quint.
Folhas de ferro da Suecia	12	
Aço	1	quint. e 1 arrob.
Remos	36	
Ditos de 23 pés e 3½ pollegadas	36	
Ditos de 17 ditos	30	
Cadinhos N.° 14	50	
Taboas de 18 palmos	24	
Bartedoiros	6	
Chumbo em rolo	6	arrob. e ½ rolo.
Rebollos	3	
Serrotes de mão	2	
Vistas d'ouro	50	
Panno azul	2:000	covados.
Breu	50	pessas.
Colxões de marca	300	
Maccas	500	
Mantas	500	
Brim louro	6	arrob.
Livros de duzentas folhas	8	
Ditos de cem folhas	8	
Ditos de seiscentas folhas	1	
Brochas de pintar	12	
Ferro em varão redondo Inglez de $\frac{5}{8}$	5	quint.
Ferro em varão redondo Inglez de $\frac{3}{4}$	5	quint.
Ferro em barra de Suecia de duas até cinco pollegadas	20	quint.
Ferro em verga farpada de $\frac{0}{8}$ até $\frac{1}{2}$ pollegada Inglez	10	quint.
Chapas de ferro Inglez das mais grossas	18	
Arame de ferro	8	arrat.

Conselho da Administração da Marinha em 10 de Dezembro de 1833. = *Jorge Oom.* Secretario.

Preços em 12 de Dezembro de 1833.

Objectos.	*Compra.*	*Venda.*
Papel-Moeda	72,25	72,5 — e 72,4
Peças de 7$500	7$620 — e 7$600	7$650 — e 7$640
Ouro em Moeda cerceada, por oitava	1$800	1$840 — e 1$850
Soberanos	4$000	4$100 — e 4$060
Onças de Hespanha	14$000 — e 14$200	14$300 — e 14$400
Patacas Hespanholas	860 — e 865	875
Ditas Brasileiras de 960	dito — dito	dito

N. B. Hoje 13 regulão os mesmos preços.

Administração do Correio Geral.

As pessoas que desde o primeiro de Janeiro futuro em diante, nas Cidades de Lisboa e Porto, em vez de esperarem que as suas Cartas lhes venham ser entregues em casa, preferirem antes manda-las receber na casa da Administração do Correio (onde as acharão apartadas, mediante o premio de mais dez réis, sobre o porte de cada uma) devem dar os seus nomes na referida administração ao respectivo Fiel, que lhes entregará uma senha com a qual mandarão receber as suas cartas nos dias proprios, na certeza de que ficam prohibidos os apartados de cartas que até agora se tem feito por convenções particulares. Lisboa 12 de Dezembro de 1833. = O Administrador das Cartas do Reino e Ultramar, *José da Paz Seabra.*

O Capitão da Rasca Conceição Feliz para o Porto deu parte de vespera de partida, e tira a mala ás 4 horas da tarde do dia 14 do corrente mez.

ANNUNCIOS.

Acha-se vago o partido de Cirurgião da Villa de Palmella, tem de ordenado 120$000 rs., e pulso livre: quem se quizer oppôr dirija-se á Camara Municipal da mesma Villa. Palmella 29 de Novembro de 1833. = O Escrivão da Camara, *Norberto Antonio dos Santos.*

Roga-se ao Illustrissimo Sr. Doutor Fructuoso José Ribeiro, queira dirigir-se á Rua dos Rumulares N.° 5, para se lhe entregarem papeis de importancia.

LISBOA: NA IMPRENSA NACIONAL.